



CHAMADA PÚBLICA FAPEG/SECTI Nº 37/2025

EDITAL DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO EM INOVAÇÃO NA SOCIOBIOECONOMIA E USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS PARA O NORDESTE GOIANO — CERRADO TECH

1. Disposições Gerais

1.1. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) tornam público o presente Edital, em conformidade com a decisão do Conselho Superior da FAPEG e dispositivos contidos na Lei Federal nº 10.973/04, Leis estaduais nº 15.472/2005 e nº 16.690/09 e Decreto Estadual nº 9.506/19 e a Resolução Normativa 01/23 da FAPEG.

2. Objetivo

2.1. O presente Edital tem por objetivo apoiar projetos de pesquisa e extensão voltados à sociobioeconomia, tecnologias sociais e desenvolvimento socioeconômico sustentável no Nordeste Goiano. Busca-se fomentar soluções inovadoras e integradas ao território, aptas a articular ensino, pesquisa e extensão em prol de um modelo de desenvolvimento regional inclusivo e inovador, que respeite os saberes tradicionais, incentive o uso sustentável da biodiversidade do Cerrado e fortaleça as cadeias produtivas locais, assim como os arranjos socioterritoriais com base comunitária. Assim, as propostas necessitam fomentar inovações sociais e tecnológicas, auxiliando na transição para uma sociobioeconomia regenerativa e equitativa, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

2.2. O Nordeste Goiano, conforme definição do Instituto Mauro Borges (IMB) e do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO), constitui uma das regiões administrativas do estado de Goiás, formada por 20 municípios: Alto Paraíso de Goiás, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João d'Aliança, Simolândia, Sítio d'Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa (IMB, 2021; TCM-GO, 2023).

2.3. Localizada em área de transição entre o Cerrado e o Bioma Amazônico, a região abriga parte significativa da Chapada dos Veadeiros, reconhecida como Patrimônio Mundial pela UNESCO em função de sua notável biodiversidade, recursos hídricos e paisagens próprias, e comporta o Vale do Paraná, o qual constitui um local estratégico para a articulação produtiva e ecológica, interligando o Nordeste Goiano ao Sudeste do Tocantis e ao Norte do Distrito Federal. Entretanto, conforme literatura especializada, ainda apresenta indicadores socioeconômicos abaixo da média estadual em função do isolamento geográfico e da baixa diversificação produtiva (Silva e Lima, 2020). Assim, o Nordeste Goiano configura uma região que merece ser vista e respeitada pelas suas heterogeneidades e potencialidades, abrigando um grande número de comunidades tradicionais e de diversidade socioambiental cuja importância deve ser incentivada.

2.4 Assim, Cerrado Tech sugere uma abordagem proativa, apta a destacar riquezas muitas vezes secundarizadas como o saber tradicional, o patrimônio ambiental e a diversidade cultural, e convertê-las em ativos estratégicos para o desenvolvimento sustentável. A ideia é que a região seja compreendida como um corredor de potencialidades, cuja valorização requer a interligação entre ciência, tecnologia, inovação



e conhecimentos locais, condição fundamental para a superação das desigualdades e a consolidação de uma sociobioeconomia inclusiva.

3. Critérios de elegibilidade para participação como Proponente/Coordenador(a)

3.1. Poderão submeter propostas pesquisadores, professores e técnicos de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, ou privadas sem fins lucrativos, bem como dos institutos de pesquisa, desde que atuem comprovadamente nas áreas de sociobioeconomia, desenvolvimento sustentável e sociobiodiversidade no Estado de Goiás.

3.2. Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país.

3.3. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

3.4. Estar adimplente para com a FAPEG no momento da celebração do Termo de Outorga, caso a proposta seja aprovada.

3.5. Ter vínculo empregatício ou estatutário com a instituição proponente, no caso de vínculo a Instituição de Ensino Superior (IES).

3.6. Apresentar apenas uma (01) proposta à presente Chamada, devendo esta contemplar uma área temática definida no item 4.

3.7. Informar em seus cadastros no sistema Sparkx OPP FAPEG (fase de inscrição e submissão de propostas) e Plataforma Charles Darwin (somente para as propostas aprovadas), os contatos telefônicos e e-mail atualizados, para que sejam utilizados pela equipe da FAPEG nos casos em que se julgar necessária notificação por meio de aplicativo de mensagens.

3.8. Possuir o título de Mestre ou Doutor, obtidos até a data limite para a submissão da proposta.

3.9. Experiência comprovada em programas ou projetos de pesquisa ou extensão iniciados ou concluídos nos últimos 5 anos na região de interesse da presente Chamada Pública, conforme estabeleciais no item 2.2.

3.10. Capacidade de formação de uma rede de colaboração entre pesquisadores, discentes e atores locais ou regionais.

3.11. Ser o responsável formal pela elaboração da proposta, execução do projeto e prestação de contas.

4. Áreas Temáticas

4.1. As propostas submetidas ao presente Edital deverão estar inseridas em uma ou mais das seguintes áreas temáticas e seus respectivos eixos:

4.2. EIXO A: Inovação Tecnológica e Processos Produtivos: Projeto de Pesquisa e extensão que investiguem e desenvolvam tecnologias inovadoras para o manejo, processamento e conservação dos produtos do Cerrado, contribuindo para melhorar a qualidade, reduzir desperdícios e aumentar a vida útil dos produtos.



4.2.1. SUB-EIXO A1: Aumento da produtividade e sustentabilidade de sistemas agroalimentares e da agricultura familiar, com uso de mecanização, tecnificação e técnicas de valorização da agrobiodiversidade.

4.2.2. SUB-EIXO A2: Aumentar o uso de bioinsumos, variedades e raças crioulas brasileiras para a produção de alimentos saudáveis.

4.2.3. SUB-EIXO A3: Desenvolvimento de soluções voltadas para uso de biofármacos, biocosméticos, e bioativos tendo em vista a fomentar novos negócios da sociobioeconomia.

4.3. EIXO B: Inovação na comercialização e Mercados: Projetos voltados à estruturação de canais de comercialização, logística, distribuição e acesso a mercados para produtos do Cerrado.

4.3.1. SUB-EIXO B1: Formação e fortalecimento de redes de produtores agroecológicos, da agricultura periurbana e de sistemas agroflorestais para comercialização a partir da criação de mecanismos de governança territorial por meio de associações, cooperativas e afins.

4.3.2. SUB-EIXO B2: Soluções de infraestrutura para comercialização de produtos da sociobioeconomia, que visem a melhoria nas condições de comercialização local e regional dos produtos da biodiversidade do Cerrado (exemplo: condições das feiras, escoamento e logística, distribuição e comercialização dos produtos).

4.3.3. SUB-EIXO B3: Fortalecimento de cadeias de comercialização de insumos e equipamentos que dão suporte ao desenvolvimento dos produtos ligados à sociobioeconomia (exemplo: rede de fornecedores de insumos e equipamentos, destinação de resíduos, etc).

4.3.4. SUB-EIXO B4: Soluções de infraestrutura digital e canais inovadores de comercialização direta para aumentar a escala e as condições de comercialização dos produtos da biodiversidade do Cerrado (exemplo: plataformas digitais, e-commerce, marketplaces cooperativos).

4.3.5. SUB-EIXO B5: Estratégias de design, marketing territorial e comunicação para a diferenciação de produtos do Cerrado (exemplo: certificações participativas, campanhas de valorização cultural, selos de origem, indicação geográfica, etc.).

4.4. EIXO C: Tecnologia e Inovação para o Turismo Sustentável: Projetos de pesquisa e extensão que apresentem soluções para fomentar a pesquisa aplicada para criar modelos sustentáveis de turismo de base comunitária (TBC), integrando conservação e inovação.

4.4.1. SUB-EIXO C1: Pesquisa aplicada que explore novos modelos de TBC sustentáveis e de práticas de conservação do Cerrado.

4.4.2. SUB-EIXO C2: Desenvolver tecnologias digitais e imersivas para conectar turistas às comunidades do Cerrado e aprimorar suas experiências.

5. Resultados Esperados



5.1 Espera-se que os projetos apoiados promovam impactos concretos e mensuráveis nas comunidades e territórios atendidos do Nordeste Goiano, com foco em:

- a) Fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis ligadas à sociobiodiversidade do Cerrado;
- b) Ampliação da adoção de tecnologias sociais e produtivas inovadoras;
- c) Melhoria nas condições de geração de renda, emprego e qualidade de vida das populações envolvidas;
- d) Validação de modelos replicáveis de gestão territorial, inclusão produtiva e comercialização;
- e) Estabelecimento de redes de cooperação entre instituições de ensino, pesquisa, produtores, cooperativas e atores locais;
- f) Desenvolvimento de materiais, ferramentas e produtos tecnológicos acessíveis para uso das comunidades;
- g) Disseminação dos resultados via eventos, publicações e plataformas digitais.

6. Cronograma

ETAPAS	DATAS
Publicação da Chamada no DOE na página eletrônica da FAPEG	05/12/2025
Prazo limite para impugnação do Edital	15/12/2025
Limite para Inscrições na plataforma SPARKX FAPEG	De 05/12/2025 até 13/02/2026, 17h.
Divulgação da lista preliminar de proponentes habilitados na etapa de enquadramento	A partir de 26/02/2026
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado da habilitação na etapa de enquadramento	5 dias úteis após a divulgação do resultado da etapa anterior
Divulgação da lista definitiva de proponentes habilitados na etapa de enquadramento	A partir de 12/03/2026
Divulgação do resultado preliminar da etapa de mérito	A partir de 08/04/2026
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado da etapa de mérito	5 dias úteis após a divulgação do resultado da etapa anterior
Divulgação do resultado final da seleção	A partir de 05/05/2026
Prazo final para que os selecionados entreguem a documentação, com vistas à assinatura do Termo de Outorga	15 dias após a publicação do resultado final da seleção.
Prazo para que a FAPEG finalize a etapa de contratação	30 dias após a finalização da etapa anterior

7. Apresentação das Propostas



7.1. A submissão de proposta para esta Chamada Pública deverá ser realizada exclusivamente pela plataforma Sparkx-FAPEG, disponível em: <https://sparkx.fapeg.go.gov.br/#/public/login>.

7.2. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 6. CRONOGRAMA. Ressalta-se que o prazo para apresentação de propostas se encerra à 17:00 do último dia do prazo para submissão, sendo que a Plataforma não aceita, em hipótese alguma, submissões após este prazo.

7.3. Recomenda-se o envio da inscrição, via SPARKX OPP FAPEG, com antecedência, uma vez que a FAPEG e SECTI, não se responsabilizarão por propostas não submetidas ou em rascunho, em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.

7.4. As informações prestadas no formulário de inscrição no SPARKX OPP FAPEG são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FAPEG e a SECTI do direito de excluir da seleção aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou não verdadeiras.

7.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos referentes à etapa de seleção, entregues diretamente na FAPEG ou na SECTI em meio físico ou digital que não o informado neste Edital, nem a inserção ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento da inscrição.

7.6. Os proponentes devem ter cadastro na Plataforma Sparkx — FAPEG (para a fase de submissão das propostas e acompanhamento das análises) e na Plataforma Charles Darwin (para a fase de envio da documentação requisitada destinada a contratação somente para as propostas selecionadas).

7.7. Cada Coordenador(a)/proponente poderá submeter somente uma proposta neste edital, em caso de submissão de mais de uma proposta, será considerada para o processo de avaliação somente a última proposta enviada.

7.8. Deverão ser anexados os seguintes documentos na Plataforma Sparkx OPP FAPEG para fins de submissão da proposta:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de domicílio situado no Estado de Goiás (atualizado nos últimos 3 meses);
- c) Currículo Lattes (últimos 3 meses, a contar do final das submissões deste Edital);
- d) Cópia o diploma frente e verso de Mestrado e Doutorado (quando for o caso) que tenha sido obtido até a data limite para submissão da proposta);
- e) Declaração/comprovação de vínculo empregatício ou estatuário em IES pública, ou privada sem fins lucrativos, sediada no Estado de Goiás;
- f) Carta de Anuênciam da instituição de vínculo, conforme ANEXO I;
- g) Comprovação de experiência em pesquisa e extensão que deve ser apresentada em PDF único por meio da inclusão de evidências relevantes, como fotos, reportagens, relatórios, publicações e outros documentos que atestem as atividades realizadas e os resultados alcançados;



- h) Experiência comprovada nos últimos 5 anos em trabalhos ou projetos prévios na região de interesse, conforme item 3.9 deste Edital, que deve ser apresentada em PDF único por meio da inclusão de evidências relevantes, como fotos, reportagens, relatórios, publicações e outros documentos que atestem as atividades realizadas e os resultados alcançados;
- i) Detalhamento da proposta (conforme ANEXO II), no formato PDF único e não editável com no máximo 10 páginas, devendo obrigatoriamente, incluir: título da proposta, IES à qual a proposta está vinculada, Equipe, Resumo, Introdução, Objetivos, Metodologia, Público-Alvo, Parcerias e Colaborações, Resultados Esperados, Impacto Esperado, Plano de Comunicação, Sustentabilidade, Orçamento, Avaliação e Monitoramento e Referências.

8. Faixas de Financiamento e Vigência das Propostas

8.1 A vigência desta Chamada será de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do Termo de Outorga, conforme minuta disponível no Anexo IV.

8.2. O fomento será realizado com recursos do Tesouro Estadual, em um total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais. Serão R\$ 1.000.000,00 do Programa 1054; Ação 2397 da FAPEG.

8.3. O número de propostas a serem selecionadas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.

8.4. Caso não haja propostas de solução aptas à aprovação, que contemplem todo o recurso destinado a esta Chamada, a SECTI e a FAPEG poderão aprovar apenas aquelas que estejam aptas.

8.5. Caso haja recursos remanescentes nesta Chamada, os mesmos poderão ser destinados a uma nova submissão de propostas, a critério da SECTI e da FAPEG.

8.6. O fomento concedido pela FAPEG será distribuído conforme as faixas de financiamento, de acordo com o escopo, complexidade e metas pretendidas:

FAIXA DE FINANCIAMENTO	ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA (R\$)
Faixa 1	Pequeno porte	R\$ 50.000,00
Faixa 2	Médio ou grande porte	R\$ 100.000,00

8.7. A escolha da faixa pelo Proponente deverá ser justificada na proposta, com base na abrangência territorial, número de beneficiários, escopo técnico e articulações interinstitucionais envolvidas na proposta.

8.8. A faixa indicada na proposta poderá ser alterada na fase de enquadramento, por parte do corpo técnico da FAPEG, ou na fase de análise de mérito, como parte do processo de avaliação da proposta, a critério da Comissão de Avaliadores.

8.9. A titulação do coordenador não será critério de restrição para a faixa escolhida, mas poderá ser considerada como elemento qualitativo durante a avaliação técnica.



8.10. Propostas com orçamento proporcionalmente incompatível com os objetivos e metas poderão ser reclassificadas ou desclassificadas, conforme definido no item 8.8.

8.11. A aprovação das soluções nesta Chamada condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária, de modo que a classificação final nesta seleção não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do programa, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização.

9. Itens financiáveis e não financiáveis

9.1 Itens financiáveis: os recursos do auxílio financeiro serão concedidos pela FAPEG para financiamento dos itens a seguir, relacionados exclusivamente ao projeto:

- a) Material de consumo: itens cuja duração é limitada a um curto período, como, por exemplo, reagentes, produtos químicos, insumos, medicamentos, gêneros alimentícios (esse item está relacionado a gêneros alimentícios que porventura sejam usados como matéria-prima para execução do projeto, não está relacionado a alimentação da equipe executora), e materiais que perdem sua identidade física e/ou autonomia de funcionamento contínuo em até 2 (dois) anos;
- b) Serviços de terceiros: contratação de serviços técnicos especializados de curta duração de pessoa física ou jurídica, diretamente ligados aos resultados pretendidos na proposta, como, por exemplo, conserto e manutenção de equipamentos, utilização de instalações externas, instalação de equipamentos, entre outros;
- c) Custos relacionados à participação em eventos científicos e de visitas técnicas que tenham relação com o tema da solução, tenha relevância para sua execução e que sejam detalhadamente explicados na previsão orçamentária;
- d) Passagens e diárias no Brasil, de acordo com as normas da FAPEG, para atividades estritamente ligadas à execução da proposta. O pagamento de diárias é feito somente para ações fora do município e que estejam relacionadas ao projeto. No valor pago já está sendo considerado o valor da alimentação, hospedagem e despesas de transporte local;
- e) Equipamentos e material permanente, definidos como itens de capital, limitados até 20% do valor total da proposta.

9.2. Itens não financiáveis: os seguintes itens não serão financiados pelo presente Edital:

- a) Pagamento de bolsas;
- b) Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo vinculados à IES (Instituição Executora);
- c) Pagamento de contas de consumo e/ou despesas de rotina, como luz, água, telefone, gás etc.;
- d) Pagamento de despesas relacionadas à participação em eventos ou missões de trabalho no Brasil ou no exterior as quais não estejam relacionadas com o objeto do edital;
- e) Despesas postais (Correios e empresas privadas de logística);



f) Custeio de obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora do projeto e/ou da instituição de apoio, excetuando pequenas reformas ou adequações de espaço físico.

9.3. O auxílio financeiro concedido pela FAPEG somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto, conforme data definida no Termo de Outorga. Ao final do prazo previsto o eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à FAPEG, no momento da apresentação da prestação de contas final.

9.4. O beneficiário deverá ressarcir à FAPEG os valores gastos com despesas vedadas e itens não financiáveis, acrescidos de juros legais e atualização monetária, nos termos do art. 90 da Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023.

9.5. Os itens financiáveis com recursos do fomento da FAPEG serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas diretamente relacionadas à execução do projeto, e devem estar em conformidade com a Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023. Os itens não financiáveis também estão listados no art. 89 desta resolução, que pode ser acessada em: https://goias.gov.br/fapeg/wp-content/uploads/sites/5/2025/01/SEI_GOVERNADORIA-68699074-Resolucao.pdf.

10. Da Seleção

As propostas serão avaliadas conforme definido a seguir:

10.1. ETAPA 1: ENQUADRAMENTO

- Nesta etapa as inscrições submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Serão avaliados o cumprimento dos critérios de elegibilidade (item 3) e o encaminhamento de toda a documentação prevista neste edital (item 7.8).
- Esta etapa é eliminatória e todas as inscrições que não atendam aos critérios de elegibilidade, submetam documentos com insuficiência de informações e/ou anexos incompletos serão prontamente desclassificadas.

10.2. ETAPA 2: ANÁLISE DE MÉRITO

- As propostas recebidas em resposta a esta Chamada Pública serão analisadas por uma comissão de avaliadores *ad hoc* e/ou comitê de especialistas, indicados pela FAPEG e pela SECTI.
- Os critérios adotados para avaliação das propostas estão elencados a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	NOTA
1- Relevância: Alinhamento com as áreas temáticas, região e impacto esperado.	1	0 - 10
2 - Qualidade Técnica: Metodologia, inovação e viabilidade técnica.	2	0 - 10



3 - Impacto Social e Ambiental: Benefícios previstos para as comunidades e sustentabilidade ambiental.	2	0 - 10
4 - Capacidade de Execução: Competência e heterogeneidade da equipe proponente e infraestrutura disponível.	1	0 - 10
5 - Previsão de Pós-Projeto: Sustentabilidade e continuidade das ações após o término do financiamento, incluindo a replicabilidade dos resultados e a possibilidade de ampliação dos impactos positivos.	2	0 - 10
6 - Inserção regional: Presença de técnicos, extensionistas, professores e profissionais com presença comprovada nos municípios do edital.	2	0 - 10

- c) A nota final será auferida como média ponderada das notas obtidas para os critérios do item anterior;
- d) Não serão recomendadas para financiamento as propostas que receberem nota final inferior a 6,0 (seis);
- e) Propostas com nota final superior a 6,0 (seis) e que não estão entre as selecionadas, comporão cadastro de reserva e poderão ser fomentadas em caso de suplementação orçamentária;
- f) Para os casos de desempate serão consideradas as notas obtidas nos critérios elencados para a avaliação de mérito, sendo a maior nota obtida no item 2, caso o empate persista será considerado a maior nota no item 6.

11. Divulgação de Resultados e Proteção de Dados Pessoais

11.1. Os resultados preliminares e finais das etapas serão publicados na página da FAPEG, no seguinte endereço eletrônico: <https://goias.gov.br/fapec/>, sendo de responsabilidade do proponente acompanhar as divulgações.

11.2. O resultado final da seleção das propostas será publicado, na íntegra, na página da FAPEG, no seguinte endereço eletrônico: <https://goias.gov.br/fapec/> e, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

11.3. Os resultados não estamparão as notas individuais das propostas aprovadas, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

11.4. Os proponentes poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma Sparkx FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

12. Recursos Administrativos

12.1 Caso o proponente tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento das propostas em qualquer uma das etapas, poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido apenas no efeito devolutivo, no período estipulado no CRONOGRAMA (item 6).

12.2 O recurso deverá ser enviado pelo proponente, via plataforma Sparkx FAPEG, não sendo admitido ser encaminhado por qualquer outro canal.

12.3 Os recursos apresentados na plataforma, e uma vez encaminhados, não poderão sofrer alterações.



12.4 Os recursos interpostos face ao resultado preliminar na 1^a e 2^a etapas serão submetidos à avaliação, e deferidos ou indeferidos pela Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, com auxílio de especialistas indicados pela SECTI.

12.5 No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados, exceto quando requeridos pela FAPEG.

12.6 Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados conforme previsto no cronograma. A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação.

13. Celebração do Termo de Outorga e Liberação dos Recursos

13.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo ao repasse financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou da SECTI.

13.2. O valor global de recursos aportados nesta chamada, poderá sofrer modificações em quaisquer das modalidades, conforme disponibilidade financeira da FAPEG.

13.3. O Termo de Outorga, cuja minuta está disponível no Anexo IV, deverá ser firmado entre a FAPEG, o proponente (coordenador) e o representante legal da instituição de vínculo do coordenador.

13.4. Após a assinatura do Termo de Outorga, a liberação dos recursos será realizada da seguinte forma: em parcela única, no início do projeto, ou em duas parcelas iguais, sendo a segunda liberada após realização da prestação de contas parcial, condicionado à comprovação de utilização de, pelo menos, 80% do valor repassado pela FAPEG na primeira parcela. O critério adotado dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEG no momento da assinatura do Termo de Outorga.

13.5. Os coordenadores selecionados deverão providenciar toda a documentação constante no Anexo III para a assinatura dos Termos de Outorga.

13.6. A não apresentação de todos os documentos necessários para celebração de Termo de Outorga no prazo indicado no item 6 (CRONOGRAMA), implicará na não contratação da proposta.

13.7. A concessão do fomento será cancelada pela FAPEG caso ocorra violação de qualquer dos termos estabelecidos nos Termos de Outorga de Auxílio e/ou pela afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública e as demais normas do edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

14. Avaliação e Acompanhamento dos Projetos Aprovados

14.1. Uma comissão conjunta da SECTI e da FAPEG acompanhará a execução dos projetos e realizará avaliações periódicas para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

14.2 O projeto também será acompanhado até o final de sua vigência, por meio de relatórios técnicos e financeiros parciais, visitas in loco, quando pertinentes; bem como relatórios técnico e financeiro finais, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, devendo ser encaminhados à FAPEG, até 30 (trinta) dias após o prazo de encerramento do projeto.



14.3. A FAPEG e a SECTI poderão convocar os beneficiários, que obrigatoriamente deverão atender à convocação, para participação e apresentação das ações e resultados decorrentes do projeto fomentado, em eventos específicos.

15. Impugnação do Edital

15.1. Pedidos de impugnação do edital deverão ser enviados, em até 10 (dez) dias corridos da publicação do edital, e conforme prazo estabelecido no item 6 (CRONOGRAMA), para secretaria.fapeg@goias.gov.br.

15.2. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada Pública aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16. Da Conciliação e Mediação

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta chamada pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. Disposições Finais

17.1. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, durante a vigência dessa Chamada, e serão respondidas em até 3 (três) dias úteis.

17.2. A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3. A SECTI e a FAPEG se reservam o direito de corrigir erros formais e materiais contidos neste edital mediante retificação publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

17.4. Caberá à direção da FAPEG e a SECTI a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas por este Edital.

Goiânia, 05 de dezembro de 2025.
Marcos Fernando Arriel
Presidente



ANEXO I

MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO

(Papel timbrado da Instituição de Ensino Superior)

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG)

Assunto: Carta de Anuência Institucional – Edital Cerrado Tech

Prezados(as) Senhores(as),

A [Nome completo da Instituição de Ensino Superior], inscrita no CNPJ nº [informar], representada neste ato por [Nome do(a) Reitor(a)/Diretor(a)/Responsável legal], no exercício de suas atribuições legais, vem por meio desta manifestar formal anuência institucional à submissão do projeto intitulado “[Título do Projeto]”, coordenado por [Nome completo do(a) coordenador(a) da proposta], vinculado(a) ao [curso, programa ou unidade acadêmica].

Declaramos estar cientes dos objetivos e das ações previstas no referido projeto, bem como concordamos com sua execução, disponibilizando apoio institucional necessário à sua realização, conforme as condições estabelecidas no EDITAL DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO EM INOVAÇÃO NA SOCIOBIOECONOMIA E USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS PARA O NORDESTE GOIANO — CERRADO TECH.

Ressaltamos, ainda, o alinhamento da proposta com a missão institucional de promoção da pesquisa, extensão e inovação, reafirmando nosso compromisso com iniciativas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Nordeste Goiano e o uso responsável dos recursos naturais do Bioma Cerrado.

Por fim, informamos que a Instituição apoiará as ações previstas no projeto, caso ele seja aprovado, garantindo as condições para sua plena execução, conforme sua natureza e objetivos.

Atenciosamente,

[Nome do(a) Reitor(a) ou Diretor(a)]

Cargo: [Reitor(a), Diretor(a) ou equivalente]

Instituição: [Nome da IES]

CNPJ: [número]

Telefone: [informar]

E-mail institucional: [informar]

Local e Data: _____



ANEXO II

DETALHAMENTO DA PROPOSTA (ITEM 7.8 ALÍNEA "i")

Título da Proposta:

Instituição de Ensino Superior na qual o Coordenador/Proponente está vinculado:

Nome Completo do Coordenador/Proponente:

**QUADRO DETALHADO DA EQUIPE EXECUTORA DA PROPOSTAS, COM A QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES
DE CADA MEMBRO**

EQUIPE EXECUTORA		
Nome Completo	Qualificação	Atribuição no Projeto de Extensão

1. RESUMO
2. INTRODUÇÃO
3. OBJETIVOS
4. METODOLOGIA
5. PÚBLICO-ALVO
6. PARCERIAS E COLABORAÇÕES
7. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS
8. PLANO DE COMUNICAÇÃO
9. SUSTENTABILIDADE
10. ORÇAMENTO
11. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
12. REFERÊNCIAS

Obs.: O preenchimento deste documento não elimina a necessidade de preencher adequadamente todos os campos do formulário da Plataforma Sparkx para a realização da inscrição e submissão da proposta.



ANEXO III

**DOCUMENTOS REFERENTES AOS PROPONENTES DAS PROPOSTAS APROVADAS NA PLATAFORMA
CHARLES DARWIN**

Plataforma Charles Darwin

(<https://apex.fapeg.go.gov.br/ords/r/charles/charlesdarwin/login?session=12536367464668>), como condição à celebração do termo de outorga:

- a) Cópia da Carteira de Identidade - RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (últimos três meses);
- d) Comprovante de vínculo com a Instituição mantenedora do laboratório;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado de Goiás
(<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);
- f) Certidão Negativa do CADIN Estadual
(<https://cdnconsultas.sefaz.go.gov.br/cdnconsultas/pendencia/report/DeclaracaoCADIN>);
- g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- h) Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-dequitacao-eleitoral>);
- i) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual
(<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>);
- j) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- k) Declaração de Inexistência de Parentesco (modelo disponível na plataforma);
- l) Currículo, preferencialmente no modelo lattes;
- m) Carta de anuênciā da Instituição de Ensino Superior;
- n) Comprovante ou declaração de estar cadastrado no Sistema SEI Estadual.



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE OUTORGA

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). ____; carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço: ____, vinculado à instituição ____.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: ____; endereço: ____; CNPJ nº ____; representante legal: ____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº **23.664/2025**; Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da Natureza 4.4.90.20.03 e 3.3.90.20.03 Fonte 15000100; Modalidade 90;

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados **em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor total aprovado ao projeto**, após a assinatura do termo de



outorga, e a segunda, após 12 meses de execução, desde que apresentado relatório técnico parcial e verificada a utilização de no mínimo 80% dos recursos referentes à primeira parcela. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de XX (quantidade de meses por extenso____) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;



- b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;
- c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;
- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;
- h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstaciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;
- i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;
- j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;
- k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.



II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

- I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;
- II – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;
- III – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;
- IV – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;
- V – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;
- VI – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;
- VII – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a



documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual **23.664/2025**, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:



I – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

IV – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impensoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:

I – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;

II – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

IV – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

V – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de



modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

I – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;

II – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- I – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;
- II – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;
- III – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;
- IV – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;
- V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.